

LA SECCIÓN FEMENINA DE LA FALANGE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ESPANHA DO PRIMEIRO FRANQUISMO.¹

Ismael Gonçalves Alves

Este texto busca apresentar algumas das principais mudanças ocorridas nas estruturas sociais espanholas durante a primeira metade do século XX quando após a derrota da Segunda República, por forças conservadoras, homens e mulheres foram realocados nas estruturas de gênero tradicionais apoiados por sistemas de proteção social que contribuíram para a dominação de um gênero sobre o outro. Dividido em três tópicos, num primeiro momento apresentarei um rápido panorama da sociedade espanhola do início do século XX; no segundo, apresentarei os estatutos jurídicos e as políticas sociais que buscaram demarcar o lugar sociais de homens e mulheres durante o primeiro franquismo, por último discutirei como a Sección Falange Espanhola encarregou-se de difundir o discurso de uma “verdadeira feminilidade” por meio da assistência social prestada as mães e as crianças pobres.

Nas primeiras três décadas do século XX, as mulheres espanholas experimentaram substanciais mudanças nos tradicionais papéis de gênero que vigoravam desde há muito tempo na sociedade ibérica. A famosa imagem da mulher espanhola vestida de negro, sustentando sob a cabeça uma vistosa *peineta* e um longo véu, tão bem representada pela figura da *Manola*, pouco a pouco cedeu espaço para uma multiplicidade de figuras femininas que paulatinamente foram ganhando as ruas dos pequenos povoados e das grandes cidades. Ainda que antigos valores tenham permanecidos intactos, como foi o caso dos discursos da maternidade, a nova configuração política e social que se desenhava na Espanha Republicana proporcionou a integração de uma série de personagens femininos ao cotidiano espanhol, tais como: a feminista, a comunista, a anarquista, a católica, a trabalhadora urbana, a universitária, a profissional liberal, entre outras.

Com a instauração de Segunda República Espanhola em 1931, o estatuto de eterna menoridade das mulheres mudou de forma substancial integrando-as definitivamente na vida econômica, política e social do país. A nova Constituição Republicana, buscando afastar-se categoricamente do antigo Império Espanhol, instaurou uma série de políticas de gênero com a finalidade de contribuir para a modernização da sociedade. Dentre outras medidas, na nova Constituição Republicana ficava legalmente proibida a discriminação de gênero; o direito ao voto foi concedido incondicionalmente; no matrimônio, ambos os cônjuges foram equiparados em direitos; os homens passaram a ter as mesmas obrigações com os filhos até então considerados ilegítimos; entre outras. (Espanha, 1931). Além dessas, outras mudanças se produziram em âmbitos locais, por iniciativas das autonomias administrativas, como por exemplo, a Generalidade Catalã, que legalizou o aborto.

A partir dessas mudanças as mulheres puderam pela primeira vez ascender a diversos postos de trabalho, com salário equivalente ao dos homens, recebendo também um forte impulso na igualdade educacional. De acordo com Andrée Bachoud e Josefina Cuesta Bustillo (2010, p. 582), estes fenômenos estruturais que impulsionaram o progresso das mulheres no âmbito laboral, na sociedade civil e na economia, criando condições para que as mesmas expandissem sua participação no mundo político, onde foi possível pela primeira vez ouvir vozes femininas nas Cortes Constituintes e no Parlamento, destacando-se neste contexto as figuras de Clara Campoamor, Victoria Kent, Margarita Nelken e Dolores Ibarruri. Esta vontade de mudança com relação a participação das mulheres na sociedade espanhola pode ser vista na defesa que a deputada Clara Campoamor fez do voto feminino durante uma das sessões das Cortes republicanas:

Deixe que a mulher se manifeste como é, para conhecê-la e julgá-la; respeite seu direito como ser humano; [...] e se o direito constituinte, como norma jurídica dos povos civilizados, cada dia se aproxima mais ao conceito de liberdade, não invoqueis o ultrapassado princípio aristotélico da desigualdade dos seres desiguais. Regozijo-me pensando que esta Constituição será, para sua época e por seu espírito, a melhor, até agora, das que existem no mundo civilizado, a mais livre, a mais avançada, e penso eu também nela como aquele decreto do Governo Provisório que aos quinze dias depois da instauração da República fez mais justiça às mulheres do que já fizeram em vinte séculos de monarquia. Penso que este é o primeiro país latino em que o direito [de sufrágio] às mulheres será reconhecido, no qual poderá se levantar em uma Câmara latina a voz de uma mulher, uma voz modesta como ela, mas que quer trazer as auras da verdade, e me orgulho com a idéia de que seja minha Espanha a que alce a bandeira de libertação das mulheres. (Espanha, 01 de septiembre de 1931)

Tais mutações ocorridas no âmbito das relações de gênero – na qual em poucas linhas tentei demonstrar – expandiram-se também por diversos setores da sociedade e da economia, infligindo duros golpes às forças conservadoras que até então governavam a Espanha de forma semifeudal e patriarcal. As reformas políticas, sociais e econômicas que paulatinamente sacudiram os alicerces do país forçando uma distribuição mais equitativa de poder, acabaram por chocar-se diretamente com os interesses da alta burguesia, da nobreza tradicional e do clero, e transformaram-se em um empecilho para o próprio manutenção da República.

Em 18 de julho de 1936, as forças conservadoras uniram-se em torno de ideologias comuns e passaram a desferir uma série de golpes em diferentes pontos do país com a finalidade de retomar o poder perdido, instalando a Guerra Civil. De norte a sul da Espanha, diferentes grupos armados como milícias, exército, policiais, cidadãos e cidadãs comuns se enfrentavam com o objetivo de proteger ou tomar assaltar pequenos povoados e grandes cidades. Com a derrota das forças da Segunda República Espanhola e o cessar fogo imposto em 1º de abril de 1939, após quase três anos de Guerra Civil, os rebeldes nacionalistas liderados pelo General Francisco Franco instauraram um regime ditatorial com claros elementos Fascistas, a fim de “restabelecer a ordem” e retomar as antigas tradições ibéricas. O ordenamento político que sustentou as bases governamentais

daquele que viria a ser conhecido como Estado Novo Franquista buscou reverter todos os elementos progressistas associados o regime republicano.

No período compreendido entre os anos de 1939 a 1959, denominado pela historiografia espanhola como Primeiro Franquismo, houve uma radical mudança das estruturas políticas, sociais e econômicas que regiam o país até então. Carregado de elementos tradicionais e de extrema direita, o Estado Novo realocou no interior das estruturas sociais os fundamentos básicos da ordem burguesa – propriedade privada dos meios de produção, ordem classista e hierarquia social. (Moliner, 2003, p. 319). No entanto, a ideologia política que marcaria este período da governança espanhola baseou-se indiscutivelmente nas ideologias políticas de dois grupos que se aliaram as forças nacionalistas e anti-republicanas: a Falange Española Tradicionalista (FET) e as Juntas de Ofensiva Nacional Sindicalista (JONS), que por sua vez ditaram os rumos da política espanhola durante boa parte do século XX.

As mulheres e o direito franquista: legislação e assistência

Seguindo a tradição anti-autonomista existente entre os governos autoritários e buscando afastar-se dos ideais progressistas defendidos pela Segunda República, uma das primeiras iniciativas do governo franquista foi regular o trabalho realizado pelas mulheres fora do espaço doméstico por considerá-lo um risco eminente a seu sexo. Esta iniciativa ia de encontro a ideologia do regime que entendia como a mais importante e patriótica missão das mulheres a maternidade. Sob a tutela do Estado franquista, todas as aspirações de emprego, educação e superação pessoal, foram consideradas um ameaça ao sistema reprodutivo das mulheres, colocando em risco sua função de forjar populações futuras. Baseados na ideia da completa incompatibilidade entre o trabalho fora do lar e a maternidade, em 1938 ficou estabelecido no *Fuero del Trabajo*², uma das oito leis elementares do regime franquista, que o trabalho o feminino além de ser regulado deveria ser paulatinamente evitado, a fim de que a mulher retornasse a seu espaço natural, o lar.

O Estado se compromete a exercer uma ação constante e eficaz em defesa do trabalhador, sua vida e seu trabalho. Limitará convenientemente a duração da jornada para que no seja excessiva, e outorgará ao trabalho todo tipo de garantias de ordem defensiva e humanitária. Em especial proibirá o trabalho noturno das mulheres e crianças, regulará o trabalho a domicílio e liberará a mulher casada dos escritórios e da fábrica. (Espanha, 1938, p. 6178-6181)

Em defesa das premissas acima destacadas, uma série de outras legislações foram aprovadas durante o primeiro franquismo, que imbuído de um suposto comprometimento com a família tradicional promulgou um conjunto de leis tinham por objetivo salvaguardar saúde e a honra mulheres, afastando-as do suposto ambiente nefasto e promíscuo o qual a fábrica representava. Em sua essência, o *Fuero del Trabajo* representava uma clara tentativa de coibir as mulheres de ascender ao mercado de trabalho, resguardando os escassos postos remanescentes – pós Guerra Civil – aos trabalhadores do sexo masculino. Segundo Rosario Ruiz Franco (2007, p. 44-45), leis como estas foram implantados nos vinte anos subsequentes ao *Fuero del Trabajo*, dando continuidade a uma política de domesticidade feminina que dificultava a ascensão das mulheres aos postos laborais, sobretudo aqueles controlados pelo Estado. Assim, em 27 de setembro de 1939 através de

uma ordem do Ministério do Trabalho, proibiu-se a todas as funcionárias públicas ascender à categoria de chefe administrativo, ocupar cargos diplomáticos e serem promovidas aos cargos de Delegadas e Inspetoras provinciais. Dando continuidade a esta lógica, em 02 de junho de 1944 o Conselho Notarial passou a vetar o acesso das mulheres ao posto de notarias; em 1946 ficou estabelecido que nenhuma mulher poderia fazer parte do *Cuerpo de Registradores de la Propriedad* e; na década de 1950 proibiu-se às mulheres de exercerem cargos na administração judiciária, no corpo de advogados estatais, na polícia, como agentes de cambio ou de corretoras na bolsa de valores.

No entanto, o conjunto de limitações laborais para as mulheres não se limitou apenas a perda do trabalho. Com o intuito de reforçar a autoridade masculina, o Estado espanhol reformulou o estatuto jurídico que reordenava a posição da mulher no interior da sociedade, reclassificando também seu espaço de poder dentro da família. A intencionalidade existente na elaboração e na execução de tais estatutos regulatórios era marginalizar as mulheres enquanto sujeito de direito colocando-as em uma posição de subalternidade e imputando suas capacidades jurídicas de representar-se perante a esfera pública.

As normas de comportamento, as leis e os decretos dirigidos às mulheres eram substratos de uma longa tradição ibérica de dominação e valorização do elemento heteromascuino sob os demais, o que englobava também as dimensões religiosas e morais herdadas da Igreja Católica, como analisa a autora Giuliana Di Febo (2003, p. 28):

A submissão da mulher ao homem baseava-se na interpretação do Gênesis, a dedicação exclusiva às tarefas de esposa e mãe era retirada do livro dos Provérbios, e aos pais da própria Igreja, se bem que frequentemente, filtradas a partir de tratados do século XVI acrescidos de biologismos e inatismos decimonômicos. Abundavam citações, máximas e sentenças de personalidades ilustres como santos, moralistas, papas, além de políticos, escritores e filósofos de épocas e orientações distintas. No entanto todos eles coincidem em definir uma mulher padrão na qual convivem força e fragilidade, capacidade educativa e necessidade de tutela, sensibilidade, astúcia, pureza e tentação.

De acordo com o ideal de feminino acima destacado, um conjunto de leis dirigidas à família foi elaborado com a finalidade de adequar a mulher ao seu papel de submissão, reforçando o controle e o poder masculino sobre o feminino. De acordo com as normativas para a família presentes na Lei de 12 de março de 1939 o marido voltava a ser o único responsável pela unidade conjugal, e cabia a ele direitos universais sobre os bens da família, o pátrio poder e o total controle sobre as ações dos filhos e da mulher, obrigando a esta última, inclusive, a pedir permissão sua para exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Ainda de acordo com as premissas existentes na referida Lei a mulher tornava-se totalmente dependente do masculino, ficando esta condição expressa no artigo 57 no qual "o marido deve proteger a mulher, e esta obedecer ao marido" enquanto o 58 determinava que "a mulher esta obrigada a seguir seu marido onde este queira e fixe sua residência". (Espanha, 12 de marzo de 1938). Assim, podemos afirmar que toda a arquitetura jurídica elaborada em torno das mulheres pelo Estado Novo Espanhol, possuía o claro objetivo de transformar a maternidade na principal função feminina, e por isso aspirações ao emprego, educação formal e participação política eram consideradas uma ameaça, devendo ser excluídas de seu universo de possibilidades.

Na dimensão assistencial, as políticas propostas pelo governo não diferiam de seus estatutos jurídicos, pois ao elencar a figura masculina como a legítima receptora dos benefícios sociais, e por ser o homem chefe da família, o Estado colocava a mulher em uma situação de subordinação com relação a seus maridos e pais, concedendo a elas apenas benefícios derivados. No entanto cabe ressaltar que o modelo assistencial franquista pode ser compreendido a partir de sua divisão em dois eixos. O primeiro era formado por direitos adquiridos pela figura do trabalhador urbano, no qual sua dedicação ao mundo laboral lhe conferia a prerrogativa a subvenções estatais a fim de minorar os efeitos negativos do mercado sobre sua unidade familiar – como foi o caso dos subsídios familiares. Na outra ponta, encontramos assistência do tipo beneficente, no qual o Estado através de organismos subvencionados por verbas públicas, como o Auxílio Social e a Sección Femenina de la Falange, oferecia serviços de assistenciais a um grande público desassistido reforçando assim sua imagem de Estado Paternal.

A família como unidade assistencial, surge legalmente para o Estado franquista com a promulgação do *Fuero de los Españoles*, que em seu artigo 22 declarava a unidade familiar como a célula básica da nação, concedendo a ela um lugar privilegiado na construção social da nova Espanha: “O Estado reconhece e ampara a família como uma instituição natural e fundamento da sociedade, com direitos e deveres anteriores e superiores a toda Lei humana positiva. O matrimônio será uno e indissolúvel. O Estado protegerá especialmente as famílias numerosas”. (Espanña, 1945, p. 358). Esta exaltação do matrimônio e da família estava motivada por um objetivo claro, fomentar a natalidade entre a população espanhola considerada muito baixa, e para que tal empreendimento fosse realizado com sucesso em 18 de Julho de 1938, foi implantada a Lei que estabelecia o *Subsidio Familiar*. De acordo com a proposição estabelecida pela referida lei, ficou estabelecido que cada família espanhola – formalmente estabelecida – receberia uma gratificação de 25 pecetas por cada filho nascido, até o máximo de doze, além de conceder prêmios de natalidade e ajudas mais concretas para as famílias numerosas, espacialmente defendidas pelo *Fuero de los Españoles*. Em 1943, as famílias numerosas foram reclassificadas em dois grupos: de quatro a sete filhos para o primeiro, e a partir de oito para o segundo; estabelecendo ainda uma categoria honorifica para aquelas com mais de doze, por serem consideradas verdadeiramente comprometidas com o destino da Espanha.

De acordo com Mary Nash (1996, p. 301), os membros de famílias numerosas ainda recebiam vantagens complementares de acordo com o grupo ao qual pertenciam, estes benefícios englobavam subvenções ao transporte, ensino, isenções fiscais, facilidades de acesso ao crédito, financiamento de moradias e assistência sanitária. No entanto foi o *Subsidio Familiar* em conjunto ao *Plus de Cargas Familiares* (1945) que maior impacto aferiram nas relações de gênero entre mulheres e homens. Ambas eram ajudas financeiras fornecidas pelo Estado com objetivo reforçar a instituição paterna através de suplementos nos salários dos trabalhadores masculinos, fornecendo as supostas condições materiais para a manutenção da ordem econômica e de gênero do grupo familiar. No preâmbulo da Lei de *Subsidios Familiares*, fica claro a tentativa do governo franquista em instrumentalizar economicamente os homens a serem arrimos de família enquanto as mulheres deveriam exercer unicamente sua função maternal:

Em cumprimento da anterior missão há de outorgar-se ao trabalhador – sem prejuízo ao salário justo e remunerador de seu esforço – a quantidade de bens indispensáveis para que ainda que sua prole seja numerosa – e assim exige a Pátria – não se rompa o equilíbrio econômico de seu lar e chegue a miséria, obrigando a mãe a buscar na fábrica ou na indústria um salário com que cobrir a insuficiência do conseguido pelo pai, apartando-a de sua função suprema e insubstituível que é a de preparar seus filhos, arma e base da Nação, em seu duplo aspecto material e espiritual. (Espanha, 13 de Julho de 1938. Ley de Subsidios Familiares, p. 05)

O *subsidio familiar*, de acordo com a referida lei, não era considerado um pagamento extra e tão pouco parte integrante dos salários, seu *status* era de “suplemento” salarial, pago diretamente ao chefe da família e, só em casos excepcionais poderia ser pago às mulheres. Transformando a ajuda estatal em “suplemento” ao salário dos trabalhadores masculinos, o governo nacionalindicalista criava um elo de cumplicidade entre os homens e a administração pública, pois ao mesmo tempo em que reforçava a imagem do Estado como um ente bem feito, os subsídios criavam condições para que a autoridade masculina fosse reforçada na esfera privada, enquanto a feminina era restringida no espaço doméstico. De igual maneira, o *Plus de Cargas Familiares* beneficiava diretamente ao pai e constituía um suplemento ao salário do chefe de família. De acordo com a lei dez por cento do valor total gasto por uma determinada empresa com a folha de pagamento, deveria ser distribuída entre seus funcionários casados segundo o número de filhos de cada um. No entanto, havia uma ressalva na lei que determinava o não pagamento deste benefício caso a mãe exercesse uma função remunerada.

A existência de leis como estas durante todo período do primeiro franquismo, colocava tanto homens como mulheres, sobre o controle estrito do Estado Patriarcal, negando a possibilidade da existência de direitos individuais que fossem igualitários para ambos os sexos. Na retórica franquista os benefícios sociais não estavam encarregados apenas de cimentar ideologicamente o poder paterno do homem ou a reclusão da mulher dentro do espaço doméstico, mas também conseguir a total submissão feminina perante autoridade daquele que supostamente procurava o sustento da casa e incorporava em si próprio toda a representação pública da família – o pai/marido.

No entanto, cabe ressaltar, que os benefícios familiares eram concedidos apenas para aquelas famílias legitimamente constituídas e com filhos gerados dentro dos cânones sociais prescritos pelo Estado e pela religião, crianças consideradas ilegítimas ou filhas de mães solteiras não estavam contempladas pelas ajudas sociais oferecidas pela administração pública. Ou seja, a maternidade como uma instituição necessária para o desenvolvimento do Estado, só estava protegida quando atrelada a um trabalhador do sexo masculino. Por outro lado, como avaliam Luis Moreno e Sebastià Sarasa (1992), as crianças também estavam numa relação de completa dependência de seu progenitor legítimo, pois somente recebiam auxílio aquelas crianças legalmente reconhecidas, situação que deixava boa parte da população infantil mais necessitada desprotegida “na Espanha franquista o direito não era do menor, mas de seus pais casados, aos quais se compensava economicamente por suas despesas familiares”. Neste mesmo sentido, nos primeiros anos do Regime Franquista, em contraste ao discurso predominante da maternidade, as medidas sociais promovidas para o bem estar das mães e das crianças estavam menos desenvolvidas do que aquelas dirigidas para o chefe da família, ficando

estas na maioria das vezes sobre a responsabilidade de associações beneficentes, que seguindo as estritas ordenanças políticas desenvolviam atividades paliativas e com forte impacto propagandístico e ideológico.

Assistência social e a imagem da mulher

Conforme apresentado anteriormente, tanto as mulheres quanto as crianças que não estivessem sob a tutela de um casamento legalmente constituído estavam excluídas das obrigações assistenciais do Estado espanhol, restando a elas, em momentos de dificuldade extremada, recorrer à ação beneficente das associações assistenciais femininas, que na Espanha franquista eram representadas *Sección Femenina de la Falange* e o *Auxílio Social*. Ambas as associações seguiam os moldes de suas congêneres européias – *Winterhilfe*, *Deutsches Frauenwerk*, *Frauenschaft* da Alemanha nazista; e o *Fasci Femminili* da Itália fascista – ficando encarregadas de difundir orientações políticas e doutrinárias do nacionalsindicalismo, atreladas a assistência social.

Nos Estados europeus em que os fascismos se instalaram no poder, as organizações de mulheres promoveram uma dupla ação sobre a vida das mesmas, pois ao mesmo tempo que mostravam-se como uma das únicas vias abertas para a participação no espaço público, tais facções femininas permitiam aos governos autoritários absorver, canalizar e manipular a mobilização de mulheres, controlando desta forma possíveis tentativas de emancipação social e política. Desta forma, dois conjuntos de características foram usuais entre os fascismos europeus com relação às mulheres: de um lado destacava-se o autoritarismo exacerbado, a submissão total das mulheres e a manipulação das mesmas a serviço da pátria; do outro fomenta-se o sacrifício, o culto a dor, a abnegação e a entrega total a maternidade, como destino natural de todas as mulheres. (Cepeda, 2010, p. 28).

No contexto espanhol, o *Auxílio Social* e a *Sección Femenina de la Falange* destacaram-se no objetivo de arrematar um maior número de mulheres e colocá-las em atividades consideradas como próprias do sexo feminino. Ambas as instituições dedicavam-se a realização de tarefas entendidas como naturais às “mulheres”, como assistência social, trabalhos de puericultura, divulgadoras sanitárias, professoras e enfermeiras, todas consideradas como extensão das tarefas reprodutivas e em consonância com as identidades tradicionais de gênero. Por meio do serviço social obrigatório, criado em outubro 1937 todas as mulheres entre 17 e 35 anos estavam obrigadas a desempenhar trabalhos dentro do *Auxílio Social* ou da *Sección Femenina* durante o período de seis meses. O Serviço Social obrigatório, idealizado no período da Guerra Civil, foi equivalente ao serviço militar masculino, adquirindo inclusive um caráter “bélico” formado por milícias de caridade, legiões femininas de servidoras e visitadoras hierarquicamente disciplinadas a serviço da unidade da pátria. Terminada a contenda, o Serviço Social absorve o maior número possível de mulheres nas áreas destruídas, incentivando-as a trabalharem na reconstrução do país, com especial atenção às crianças órfãs e às viúvas de guerra.

Neste mesmo período iniciou-se o processo de profissionalização da assistência social prestada tanto pela *Sección Femenina* (SF) bem como pelo *Auxílio Social*, que obrigava a todas as mulheres frequentarem cursos formativos nas *Escuelas de Hogar* da SF, nos quais eram doutrinadas segundo as prédicas religiosas, com ênfase em

domesticidade e cultura espanhola. O caráter obrigatório do Serviço Social denotava uma maneira de socializar e generalizar a colaboração das mulheres na tarefa nacional de assistir e reconstruir a pátria através de um trabalho típico do mundo feminino: a assistência aos necessitados. Conforme ressalta Pedro Carasa (1997, p. 117), sem o cumprimento deste trabalho obrigatório, era quase impossível as mulheres ascenderem aos poucos postos de trabalho que ainda aceitavam a presença feminina.

De acordo com Kathleen Richmond (2004, p. 49), o Serviço Social foi o maior exemplo de intervenção da Falange sob a vida das mulheres, seu curso de formação constituía na realidade em um prolongamento dos programas estabelecidos nas escolas secundárias – mais concretamente a educação doméstica, política e física. Cabe ressaltar, que boa parte dos programas elaborados para o doutrinamento feminino possuíam claros vínculos com a política natalista, pois ao cooptar a população feminina sem laços matrimoniais e em tenra idade buscava-se formar futuras esposas e mães que por meio de filhos hígidos e saudáveis reconduziriam a Espanha a seu antigo lugar de destaque no contexto europeu.

Assim, as organizações femininas do regime franquista estavam encarregadas de inculcar a cultura da maternidade entre suas seguidoras, reforçando a ideia de que a mulher nascia com o dom da procriação e deveria encaminhar toda a sua vida para cumprir tal objetivo. Considerada pedra angular do país a mulher era vista como depositária de valores pátrios, de amor a Espanha, ao cristianismo e a maternidade, chegando a ser responsabilizada pelo devir da nação, pelo futuro das famílias e das crianças. Estando a moral familiar resguardadas em mãos femininas, bem como o destino da própria Espanha, era necessário preparar as mulheres para o complicado no ofício da maternidade. Para alcançar tal objetivo em 1940 foi formado o *cuero de divulgadoras sanitário-rurales* da *Sección Femenina de la Falange* que se dedicava a realizar, nos povoados mais distantes, cursos e palestras para o público feminino, nos quais destacavam a importância das normas de higiene para o bem estar das crianças. A batalha contra a mortalidade infantil era a principal tarefa das divulgadoras – considerada inclusive mais feminina de todas as funções – e realizava-se sobre a simultaneidade de dois discursos, o primeiro pregava a exaltação da maternidade enquanto o segundo alertava para insuficiência dos conhecimentos maternos na criação dos filhos. Dito de outra forma, junto com o discurso que apregoava o instinto maternidade como um elemento definidor do feminino, havia outro que o definia como insuficiente para resguardar a vida pueril. Surge daí a necessidade de substituir as mães por agentes do Estado: as divulgadoras sanitárias. (Lucena; Somavilla, 2001).

Em suas andanças pelo interior da Espanha, um minucioso plano de ensino era obedecido e difundido entre as camadas pobres população, supostamente portadoras de uma tradição baseada na ignorância e superstições. Dentre as diversas atividades desenvolvidas pelas divulgadoras sanitárias destacam-se as campanhas de vacinação contra a difteria; a campanha de alimentação infantil que ensinava maneiras de preparar uma alimentação saudável para cada etapa da vida e o curso de mães exemplares, este último, visando difundir entre a população feminina noções básicas de higiene pré e pós-natal, parto e puericultura de acordo com as modernas prédicas médicas. Destarte, cabe ressaltar que todas as atividades desenvolvidas pelas divulgadoras com relação à infância e a maternidade, vinham inevitavelmente acompanhadas pela famosa tríade falangista: religião, formação política e cultura espanhola, pois como destaca Rosário Sanchez Lopez

(1990, p. 34), estas mulheres foram eficazes elos entre as mães mais humildes e o Estado, ao fomentar a aceitação do regime mais pelo agradecimento da solução de problemas particulares do que pelo conhecimento da realidade política.

Nesta mesma perspectiva, Somavilla e Lucena, destacam que apesar de as crianças e as mães serem consideradas os elementos centrais destas atividades, em última instância principal objetivo das atividades desenvolvidas pelas divulgadoras era a manutenção e aceitação do regime político instalado por Franco, tanto por parte de quem recebia as instruções quanto quem lecionava, priorizando por sua vez:

o caráter doutrinador e domesticador das mulheres mediante do controle de "insensatos entusiasmos"; a utilização de uma retórica carregada de incitações ao heroísmo, dinamizadora do potencial construído pela tradição em torno da maternidade em proveito do sistema; a capacitação do esforço das mulheres utilizando-o sem com isso desenvolver suas capacidades emancipatórias; [...] a imposição de discursos de cima para baixo, no qual as mulheres desempenhariam um papel passivo; e a utilização política das mulheres como elemento estabilizador e controlador da sociedade. (Somavilla; Lucena, 2001, p. 71)

Frente as discussões acima realizadas podemos afirmar que as atividades desenvolvidas pelas principais organizações femininas espanholas, assomava-se a uma série de outras medidas legislativas que visavam construir um determinado tipo de feminilidade útil ao regime. As relações de gênero idealizadas pelo Estado paternalista eram edificadas sobre bases reacionárias e discriminatórias, concebendo a mulher como um ser complementar e subordinado; reservando aos homens, por sua "natural" superioridade, as esferas políticas e de poder. De acordo com esta lógica as mulheres deveriam ser afastadas do ambiente laboral e encerradas no espaço doméstico onde desempenhariam suas funções naturais, sem valor agregado, mas de fundamental importância para o Estado que por sua vez se eximia de certas responsabilidades. Conforme debatido, toda a mulher espanhola era exposta a discursos que buscavam responsabilizá-las pelos trabalhos de educação e formação moral de filhos e filhas, convertendo-as apenas em mães e esposas, sem identidade e existência própria. Assim, tanto a *Sección Femenina de la Falange* quanto o *Auxílio Social* foram associações que tentaram enquadrar as espanholas em um modelo de subordinação ao homem e supervalorização da maternidade, que por sua vez eram reafirmadas por um leis e ações jurídicas que delimitavam a participação feminina na construção da pátria apenas pela sua condição de filha, esposa e mãe.

Referências

- ALBA, Maria Virtudes Narváez. Maternidad, patriotismo y religión: pilares de un ideal femenino. In: In: BORREGO, Lucía Prieto. *Encuadramiento femenino, socialización y cultura em el Franquismo*. Málaga: CEDMA, 2010. p. 251-268.
- BACHOUD, Andrée; BUSTILLO, Josefina Cuesta. Entre la rebelión y sumisión: mujeres de España. In: FAURÉ, Cristine. *Diccionarios Akal: Enciclopedia histórica y política de las mujeres: Europa y América*. Madrid: Graficas Rogar, 2010.
- CENARRO, Ángela. *La sonrisa de la Falange: auxilio social em la guerra civil y em la posguerra*. Barcelona: Crítica, 2006.

CEPEDA, María Jesús Dueñas Cepeda. La construcción de las relaciones de género en la ideología de la Sección Femenina, 1934-1977. In: BORREGO, Lucía Prieto. *Encuadramiento femenino, socialización y cultura em el Franquismo*. Málaga: CEDMA, 2010. p. 23-74.

ESPAÑA. *Código Civil*. Real Decreto de 24 de Julio de 1889.

ESPAÑA. *Diario de Sesiones de las Cortes Constituyentes de la República Española*. Madrid, 01 de septiembre de 1931.

ESPAÑA. *Fuero de los españoles*. 1945.

ESPAÑA. *Fuero del trabajo*. 1938.

ESPAÑA. *Ley de Subsidios Familiares*. 13 de Julho de 1938.

ESPAÑA. *Legislación de subsidios familiares*. Madrid: PINP, 1943.

DI FEBO, Giuliana. "Nuevo Estado", nacionalcatolicismo y género. In: CRISTÓBAL, Gloria Nielfa (Org). *Mujeres y hombres en la España franquista: sociedad, economía, política, cultura*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2003. p. 45-66.

FRANCO, Rosario Ruiz. *¿Eternas menores?: las mujeres en el franquismo*. Madrid: Biblioteca Nueva.

LOPEZ, Rosario Sanchez. *Mujer española, una sombra de destino en lo universal: trayectoria histórica de Sección femenina de Falange (1934-1977)*. Murcia: Universidad de Murcia, 1990.

LUCENA, Isabel Jiménez; SOMAVILLA, María José Ruiz. Un espacio para mujeres: el servicio de divulgación y asistencia sanitario-social en el primer franquismo. In: *Historia Social*. N. 39. Valencia: Fundación Instituto Historia Social, 2001. p. 67-85.

MOLINERO, Carme. La política social del régimen franquista: Una asignatura pendiente de la historiografía. In: *Ayer*. N. 50. Madrid: Asociación de Historia Contemporánea, 2003.

MORENO, Luis; SARASA, Sebastià. Génesis y desarrollo del Estado del Bienestar en España. In: *Documentos de trabajo 92-13*. N.º. 13, vol. 2. Instituto de Estudios sociales avanzados:Unidad de Políticas Comparadas). 1992. p. 01-36.

NASH, Mary. Pronatalismo y maternidad en España franquista. In: BOCK, Gisela; THANE, Pat (Orgs.). *Maternidad y políticas de género: la mujer en los estados de bienestar europeos, 1880-1950*. Madrid: Ediciones Cédra, 1996.

RICHMOND, Katheleen. *Las mujeres em el fascismo español: la Sección Femenina de la Falange, 1934-1959*. Madrid: Alianza Ensayo, 2004.

¹ Este texto é resultado parcial do Estágio Doutoral financiado pela Capes no âmbito do Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDEE) sob o número de processo BEX 2434/11-3, realizado na Universidad de Murcia-Espanha.

² O *Fuero del Trabajo* era um dos principais conjuntos de leis do período Franquista, inspirada na *Carta del Lavoro* italiana, ele estabelecia os direitos e deveres dos trabalhadores e trabalhadoras, colocando sobre a tutela estatal todos os assuntos relativos as relações laborais.